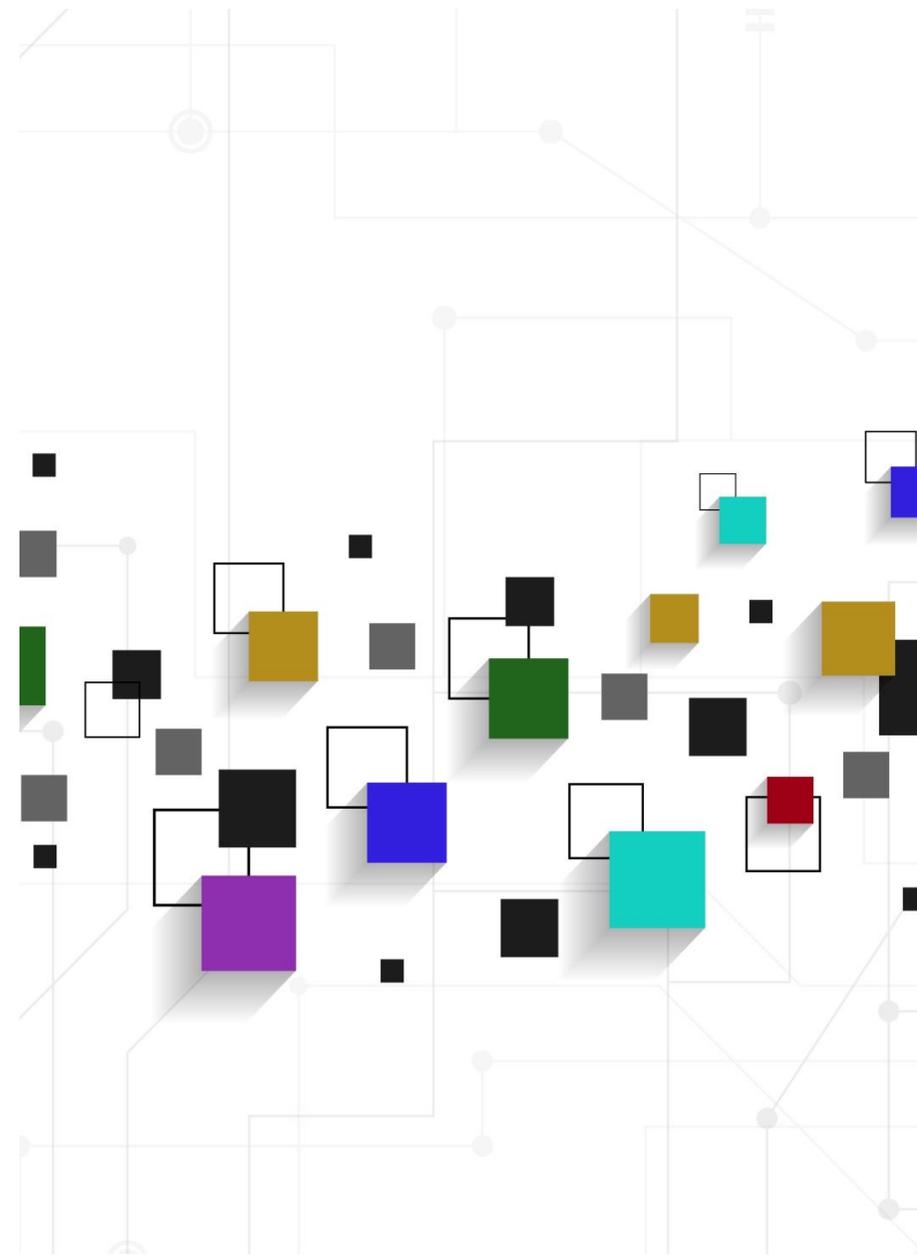
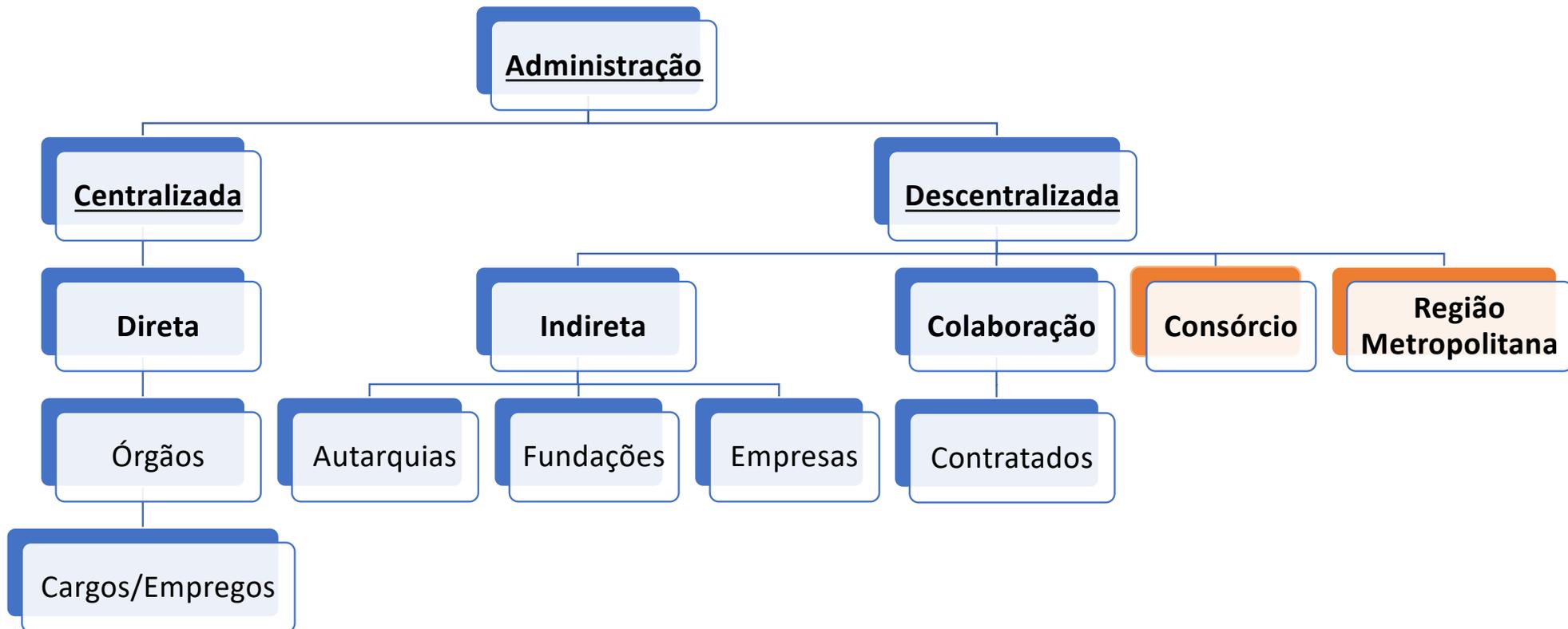


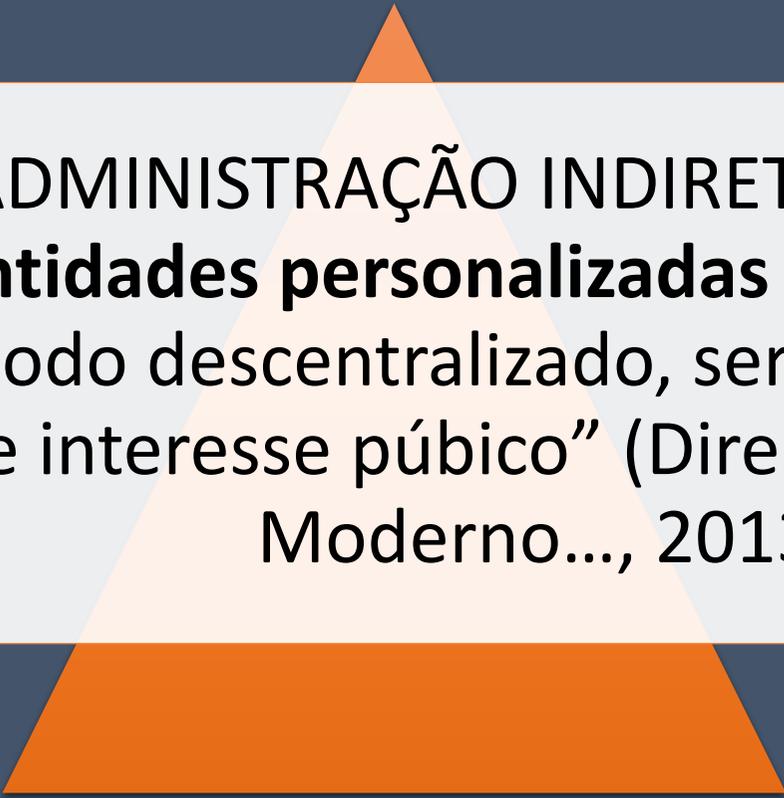
## DIREITO ADMINISTRATIVO

**Organização administrativa, pessoas da administração descentralizada & pessoas privadas no exercício de funções de interesse público**





para ODETE MEDAUAR:



“ADMINISTRAÇÃO INDIRETA é o conjunto de **entidades personalizadas** que executam, de modo descentralizado, serviços e atividades de interesse público” (Direito Administrativo Moderno..., 2013, p. 79)

observe-se:



**a Administração organiza-se  
verticalmente no Brasil, nos diferentes  
níveis federais:**

União

Estados,

Distrito Federal e

Municípios



**e mediante um arranjo de competências:**

Materiais e Legislativas

Privativas

Comuns e

Concorrentes

entidades  
tradicionais  
da  
administração  
indireta:

Autarquias

Fundações

Empresas  
Estatais

## características comuns:

---

criadas por lei ou mediante autorização legal

---

não há hierarquia: o controle se dá mediante tutela ou supervisão

---

especialidade

---

patrimônio e receita próprios

---

autonomia de gestão, financeira e orçamentária

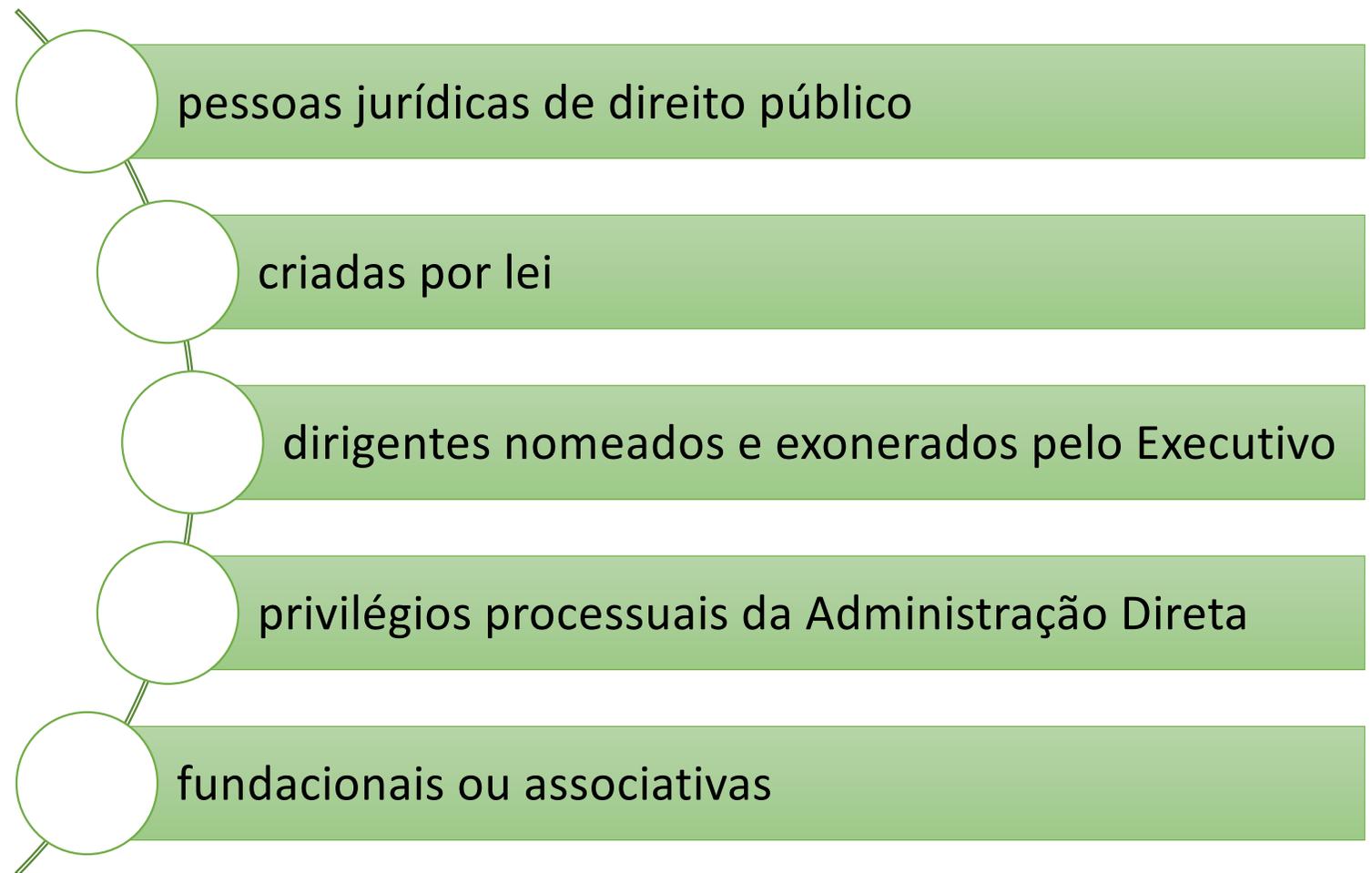
---

peçoal concursado

---

licitação

## autarquias:



tipos  
especiais:

autarquias especiais

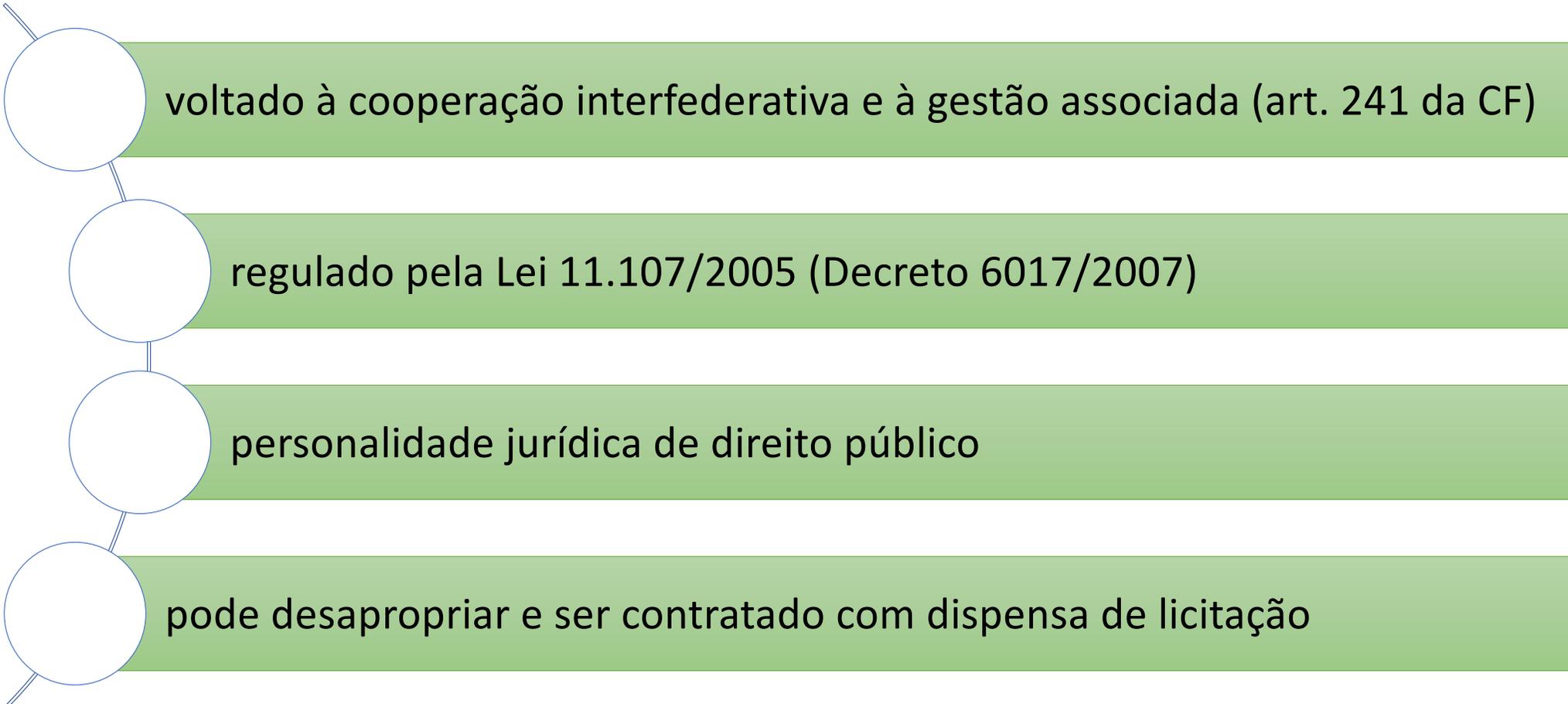
autarquias universitárias

agências reguladoras

agências executivas

consórcios públicos

# consorcios publicos:



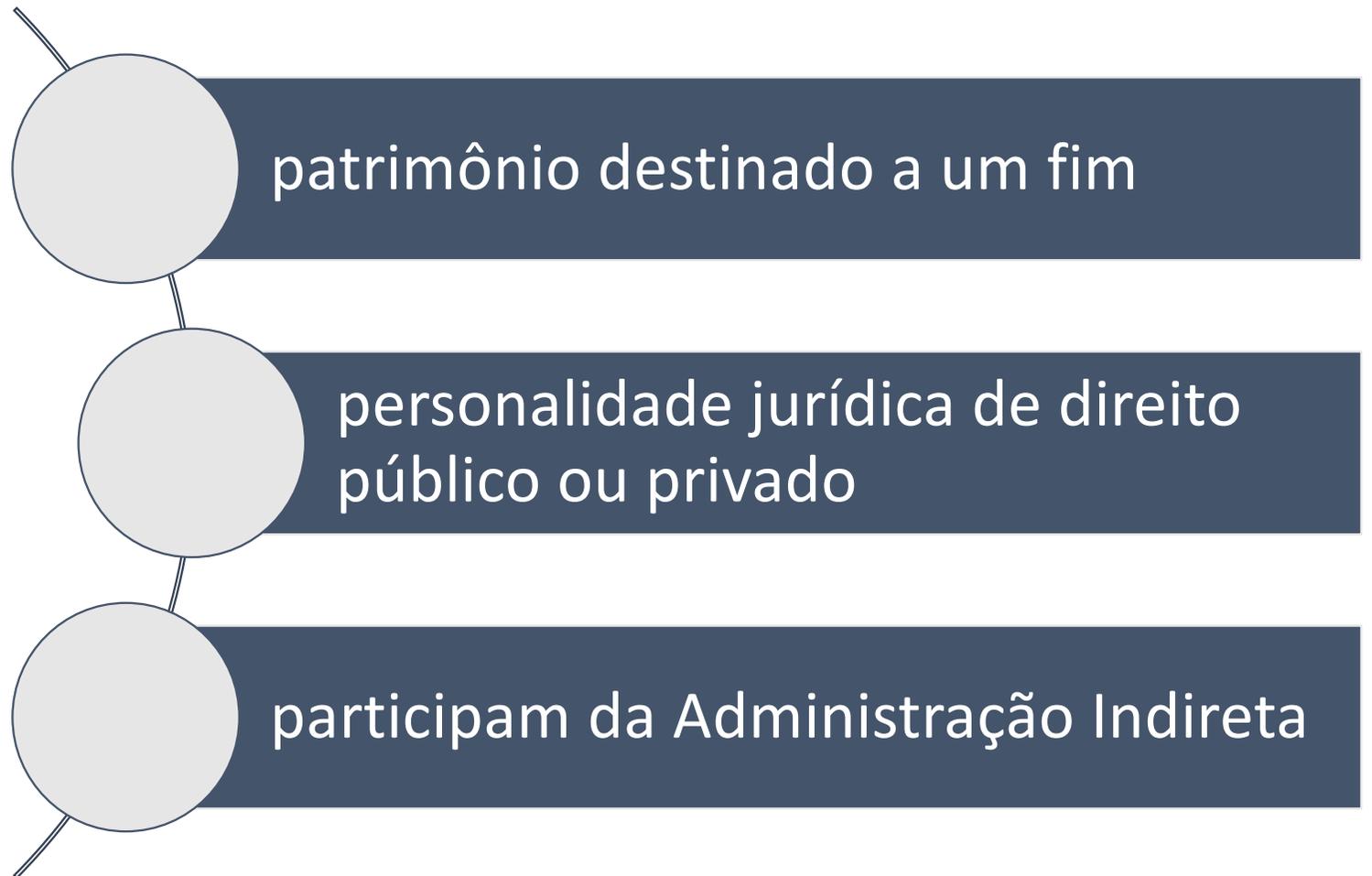
voltado à cooperação interfederativa e à gestão associada (art. 241 da CF)

regulado pela Lei 11.107/2005 (Decreto 6017/2007)

personalidade jurídica de direito público

pode desapropriar e ser contratado com dispensa de licitação

fundações:



# personalidade jurídica:



**pe<sup>so</sup>as privadas no  
exercício de funções de  
interesse público**





atividade  
empresarial  
do estado

## tipos e características distintivas:

### Empresa Pública

- Capital público (v. art. 3º, par. único, da Lei 13.303/2016)
- Liberdade de forma empresarial
- Prerrogativa de foro

### Sociedade de Economia Mista

- Capitais público e privado
- Forma de S/A
- Não tem prerrogativa de foro

## principais características comuns:

---

Pessoas Jurídicas de Direito Privado

---

Criadas mediante autorização legal

---

Predominância do direito privado com derrogações de direito público

---

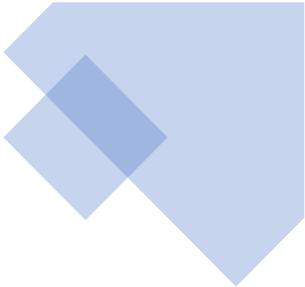
Decisões são equiparadas a atos de autoridade

---

Vinculação aos fins definidos na lei instituidora

---

Pessoal regido pela CLT

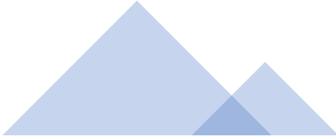


## atuação direta *versus* indireta

**Art. 173.** Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a **exploração direta de atividade econômica pelo Estado** só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

**Art. 174.** Como **agente normativo e regulador** da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, **incentivo** e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

**Art. 175.** Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a **prestação de serviços públicos**.



## Estatuto jurídico da empresa estatal:



transparência (art. 8º)



integridade (art. 9º)



governança (art. 13 e seguintes)

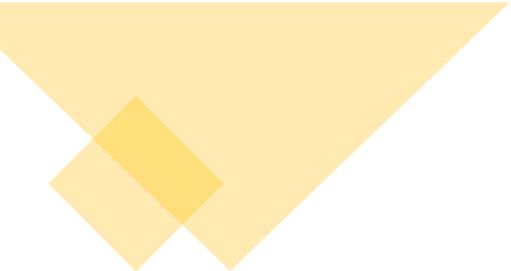


licitações (art. 28 e seguintes)

Atividade  
Econômica

Serviço  
Público

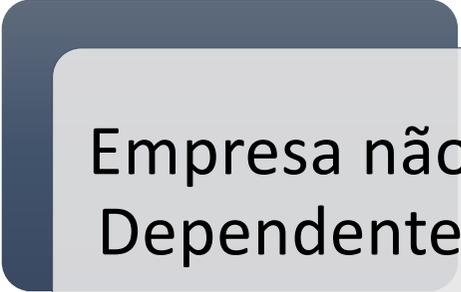
o regime das  
empresas é  
afetado pela  
atividade que  
realiza



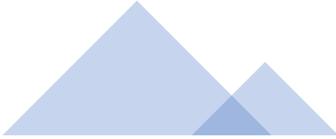
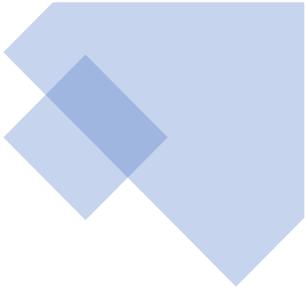
o regime das empresas é afetado pela sustentabilidade financeira da atividade que realiza (v. lc 101/2000)



**Empresa Dependente**



**Empresa não Dependente**



## denominações especiais:



sociedades sob o controle  
acionário estatal

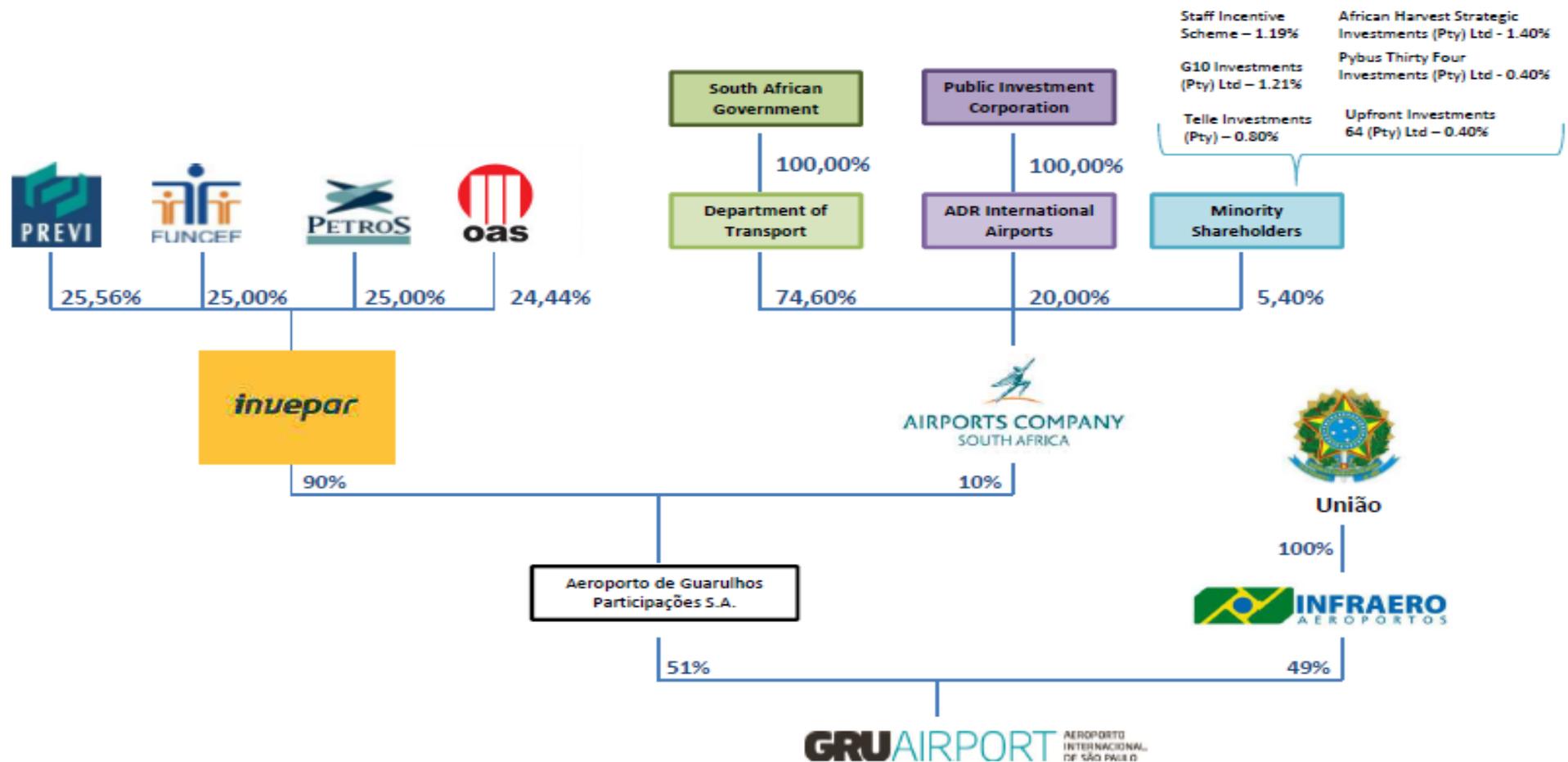


empresas estatais “de fato”



sociedades mistas, semiestatais  
ou com participação minoritária

# ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO GRU



colaboração:

**A multiplicação e a complexidade das tarefas que a Administração tem de realizar faz com que aumente o número de PARCERIAS com o terceiro setor**

“As transformações da administração no sentido de sua ampliação, diversificação e descentralização trouxeram consigo também múltiplas formas de participação administrativa, isto é, de interferência dos cidadãos e dos grupos organizados na actividade administrativa, já na formação das medidas administrativas, já na assunção directa de tarefas administrativas”.

**Vital Moreira**

## a moldura constitucional:

---

**art. 19, I**: colaboração de “*interesse público*” com entidades religiosas.

---

**art. 198, III**: participação da comunidade nos serviços de saúde

---

**art. 204, II**: participação da sociedade na assistência social

---

**art. 205**: colaboração da sociedade na educação

---

**art. 216, §1º e Art. 216-A**: colaboração da comunidade na cultura

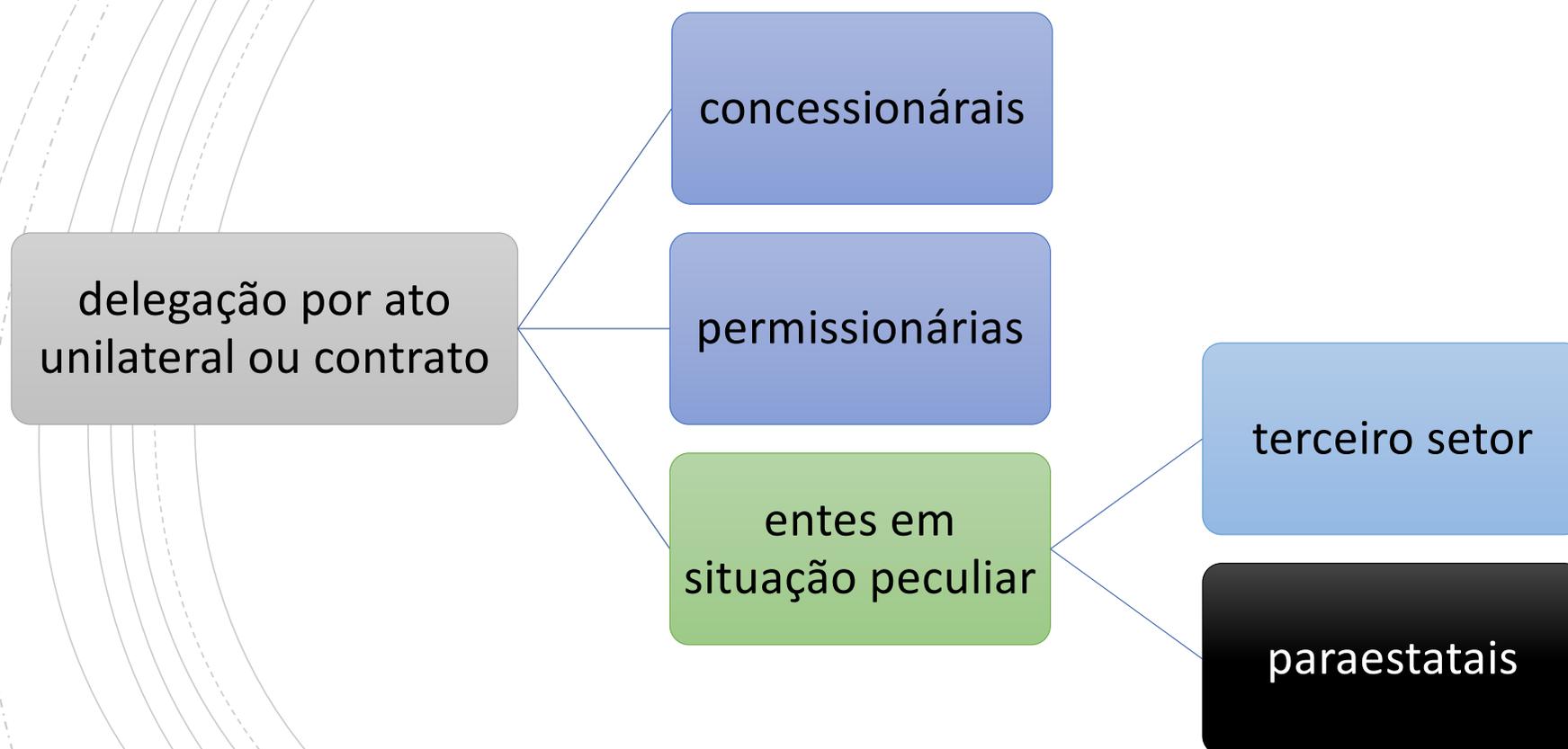
---

**art. 219-B**: colaboração para o desenvolvimento tecnológico

a colaboração se dá por meio de múltiplas formas contratuais



# descentralização por colaboração



## terceiro setor:

Organizações  
Sociais

OSCIPs

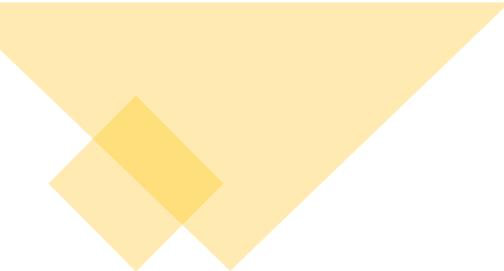
Fundações de  
Apoio

Ordens e  
Conselhos  
Profissionais

Serviços  
Sociais  
Autônomos

Entidades  
Conveniadas

Organização  
da Sociedade  
Civil



## traços comuns:

---

Expressões utilizadas: colaboração, cooperação, voluntariado ou público não estatal

---

Não integram a administração indireta

---

Têm personalidade jurídica própria

---

Podem desempenhar atividades típicas do poder público

---

Podem receber recursos públicos

---

Podem realizar atividades que beneficiam a população



